



CONTRATO SECMULHER Nº050/2019

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MULHER E INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº. 0019/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº0038.2019 NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO** através da **SECRETARIA DA MULHER**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.601.781/0001-44, sito à Rua Cais do Apolo, nº 222, 4º, 5º e 6º andares, Bairro do Recife, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco. CEP 50.030-905, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela sua Secretária, Dra **SILVIA MARIA CORDEIRO**, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada em Recife - PE, portadora do CIC/MF nº 114.416.234-34 e CI nº 1.166.454 SDS/PE, nomeada através do Ato nº 019, publicado no DOE em 02/01/2019, de acordo com a Lei nº 16.520, de 27/12/2018 e demais normas atinentes à matéria, e do outro lado **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 10.333.399/0001-86, estabelecida na Rua do Piza, nº137, Santa Tereza, Olinda/PE, CEP nº53.010-110, representada neste ato pelo Sr. **MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, biólogo, portador da CI nº898.050 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº080.372.054-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº. 0019**, devidamente ratificado pela autoridade superior, em 10/10/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de organizações que atuam na perspectiva da igualdade de gênero em Pernambuco para prestação de serviços de capacitação e apoio logístico previstos no Projeto de Formação de Rede de Agentes de Políticas Públicas para Mulheres Rurais do Estado de Pernambuco, em 2019, no âmbito do Programa Chapéu de Palha da Pesca Artesanal, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de **06** (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. As organizações a serem contratadas deverão comparecer para a assinatura do contrato no prazo de até 10 dias úteis após a

SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO

Cais do Apolo, 222, 5º andar- Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50030-905
Endereços eletrônicos: secmulher@secmulher.pe.gov.br - http://www.secmulher.pe.gov.br
Telefones: +55.81.3183 2950/ 3183.2990
Central de Teleatendimento Cidadã Pernambucana - 24h (0800.281.8187)

Roberto Rodrigues da Cruz Junior
Assessor Jurídico - Mat. 358.195-0
OAB/PE nº 18559-D



convocação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 O prazo para a conclusão do objeto será de até **04** (quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelas organizações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total do objeto aludido na Cláusula Primeira deste Contrato é fixado em R\$130.248,85 (cento e trinta mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) já incluídos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, materiais, despesas de administração e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado através de nota de empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura do fornecimento e produto referente à parcela, conforme discriminado na Cláusula Quinta desse Contrato, devidamente atestados pelo setor competente da Secretaria da Mulher, sito à Rua Cais do Apolo, nº 222, 5º andar, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-905, Fone/Fax: 81-31832950.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - A liberação dos recursos por parte da Contratante, à Contratada, será realizada em três parcelas, conforme detalhamento a seguir e mediante apresentação de solicitação de pagamento pela Entidade:

5.2.1 - A **1ª Parcela** - corresponderá a **30%** do recurso total do lote, mediante assinatura do contrato firmado entre as partes e apresentação da documentação referente ao Produto 1, que corresponde ao **Relatório de Atividades preparatórias e Plano de Trabalho Ajustado**, conforme detalhamento do item 20.1 do Termo de Referência, e de acordo com modelo fornecido, mediante aprovação do produto pela Secretaria da Mulher;

5.2.2 A **2ª Parcela** - corresponderá a **50%** do recurso total do lote, mediante apresentação do **Relatório Parcial**, conforme detalhamento do item 20.2 do Termo de Referência, e de acordo com modelo fornecido após realização das atividades das 03 (três) primeiras semanas de aulas, mediante aprovação pela Secretaria da Mulher;

5.3.3 A **3ª Parcela** - corresponderá a **20%** do recurso total do lote, mediante apresentação do **Relatório Final**, conforme detalhamento do item 20.3

SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO

Cais do Apolo, 222, 5º andar- Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50030-905
Endereços eletrônicos: secmulher@secmulher.pe.gov.br - <http://www.secmulher.pe.gov.br>
Telefones: +55.81.3183 2950/ 3183.2990
Central de Teleatendimento Cidadã Pernambucana - 24h (0800.281.8187)

Roberto Rodrigues da Cruz Junior
Assessor Jurídico - Matr. 358.195-0
OAB/PE nº 18559-D



do Termo de Referência, e de acordo com modelo fornecido após realização das atividades das 02 (duas) últimas semanas de aulas, mediante aprovação pela Secretaria da Mulher.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato, estando assegurado o restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, devidamente justificado e comprovado, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Competirá a SecMulher, através da Gerência de Articulação e Interiorização das Ações de Gênero, acompanhar, fiscalizar e verificar o cumprimento deste Contrato;

7.2 Cabe ao Fiscal do Contrato, Maria Helena Farias da Silva - Matrícula - 357.572-1:

7.2.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

7.2.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.

7.2.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

7.2.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

7.2.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

7.2.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

7.2.7 Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de

SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO

Cais do Apolo, 222, 5º andar- Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50030-905
Endereços eletrônicos: secmulher@secmulher.pe.gov.br - <http://www.secmulher.pe.gov.br>
Telefones: +55.81.3183.2950/ 3183.2990
Central de Teletendimento Cidadã Pernambucana - 24h (0800.281.8187)

Roberto Rodrigues da Cruz Junior
Assessor Jurídico - Mat. 353.195-0
OAB/PE nº 18559-D



outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

7.2.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

7.2.9 Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

7.3 Cabe ao Gestor do Contrato, Márcia Maria Galvão de Aguiar - Matrícula - 320.643-2:

7.3.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

7.3.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

7.3.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

7.3.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

7.3.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

7.3.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

7.3.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

7.3.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

7.3.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

7.3.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

8.1 A Contratada obrigar-se-á:

8.1.1 Atender a demanda da Contratante – Secretaria da Mulher, de acordo com o Contrato firmado entre as partes e a Proposta apresentada pelas entidades escolhidas.

8.1.2 Executar todos os serviços detalhados no Termo de Referência, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, cumprindo os prazos apresentados no cronograma de execução.

8.1.3 Encaminhar à Contratante – Secretaria da Mulher, Relatório de Atividades, com detalhamento das ações executadas, a prestação de contas dos recursos utilizados, as listas de frequência das participantes, a ficha de frequência das crianças participantes das

SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO

Cais do Apolo, 222, 5º andar- Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50030-905
Endereços eletrônicos: secmulher@secmulher.pe.gov.br - http://www.secmulher.pe.gov.br
Telefones: +55.81.3183 2950/ 3183.2990
Central de Teletendimento Cidadã Pernambucana - 24h (0800.281.8187)

Roberto Rodrigues da Cruz Junior
Assessor Jurídico - Mat. 358.195-0
OAB/PE nº 18559-D



- atividades lúdico-pedagógicas, com o nome completo e a idade para todos os dias de aulas previstos no cronograma de execução.
- 8.1.4 Entregar os certificados dos cursos para as participantes no último dia de aula.
 - 8.1.5 Efetuar o pagamento dos profissionais envolvidos no projeto imediatamente após o repasse de cada parcela disponibilizada pela SECMULHER/PE, bem como quitar todos os pagamentos até 15 (quinze) dias após o recebimento da última parcela.
 - 8.1.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria da Mulher;
 - 8.1.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, sujeitando qualquer alteração à aprovação prévia por parte da Contratante.
 - 8.1.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações contratuais.
 - 8.1.9 Manter durante a execução do contrato a equipe técnica apresentada no processo licitatório, sujeitando qualquer alteração à aprovação prévia por parte da Contratante.
 - 8.1.10 Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos artigos: 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei Nº 8.666/93.

8.2 Obrigações específicas:

LOTE 05 – ITAMARACÁ

OBJETO: Realização de **07** turmas do Curso de Formação Sociopolítica e Qualificação Profissional e Atividades Lúdico-pedagógicas para um total de **210** mulheres e **70** crianças.

ATIVIDADES:

- Disponibilizar 01 monitora de campo com apoio de transporte para acompanhar os cursos.
- Disponibilizar 07 educadoras.
- Disponibilizar 07 educadoras infantis.
- Apoiar a mobilização e divulgação dos cursos.
- Fornecer lanche, material didático e transporte para as mulheres, crianças, educadoras e educadoras infantis das 07 turmas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Contratante obrigar-se-á:

- 9.1.1 Monitorar a execução dos serviços e contratos, através de mídias eletrônicas (Exemplo: fotos, contatos telefônicos, e-mails, etc), realização de visita in loco por amostragem e reuniões.

SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO

Cais do Apolo, 222, 5º andar- Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50030-905
Endereços eletrônicos: secmulher@secmulher.pe.gov.br - <http://www.secmulher.pe.gov.br>
Telefones: +55.81.3183 2950/ 3183.2990
Central de Teletendimento Cidadã Pernambucana - 24h (0800.281.8187)

Roberto Rodrigues da Cruz Junior
Assessor Jurídico - Mat. 358.195-0
OAB/PE nº 18559-D



- 9.1.2 Solicitar a/ao representante legal da Entidade todas as providências necessárias à execução satisfatória dos serviços, atendendo aos padrões de qualidade e eficiência exigidos e contratados.
- 9.1.3 Solicitar a/ao representante legal da Entidade a correção de falhas observadas na execução dos serviços.
- 9.1.4 Indicar, formalmente, a/o gestor/a para acompanhamento da execução contratual.
- 9.1.5 Encaminhar para a liberação de pagamento as notas fiscais e recibos da prestação de serviços aprovadas e atestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato, bem como associação com outrem, a fusão, a cisão ou incorporação que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária seguinte: ATIVIDADES Nº14.422.0907.4094.0341; ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 0116, conforme Nota de Empenho estimativo nº2019NE000486, emitida em 11/10/2019, no valor de R\$130.248,85(cento e trinta mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), para o Lote 05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO

Cais do Apolo, 222, 5º andar- Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50030-905
Endereços eletrônicos: secmulher@secmulher.pe.gov.br - http://www.secmulher.pe.gov.br
Telefones: +55.81.3183 2950/ 3183.2990
Central de Teletendimento Cidadã Pernambucana - 24h (0800.281.8187)

Roberto Rodrigues da Cruz Junior
Assessor Jurídico - Mat. 358.195-0
OAB/PE nº 18559-D



c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

12.5 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

12.6 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

12.7 Caso a faculdade prevista no item 12.5 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

12.8 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 12.6 e 12.7 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

12.9 Decorrido o prazo previsto no item 12.8, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

12.10 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

12.11 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas de conluio, corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO

Cais do Apolo, 222, 5º andar- Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50030-905
Endereços eletrônicos: secmulher@secmulher.pe.gov.br - <http://www.secmulher.pe.gov.br>
Telefones: +55.81.3183 2950/ 3183.2990
Central de Teletendimento Cidadã Pernambucana - 24h (0800.281.8187)

Roberto Rodrigues da Cruz Junior
Assessor Jurídico - Mat. 358.195-0
OAB/PE nº 18559-D



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos **Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei à **CONTRATANTE**, consoante o que estabelece o art. 58, da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer das partes, à constatação do inadimplemento contratual, notificará a outra, de imediato, para que sane a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

16.1 Os documentos a seguir relacionados para controle e arquivo da **CONTRATANTE** fazem parte integrante e constitutiva do presente instrumento contratual independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

- I – Processo de Chamamento Público nº 002/2019- DISPENSA Nº 0019/2019;
- II – Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18 - A **CONTRATANTE** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma do disposto no **Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19 - O foro competente para o ajuizamento de demanda que vise a dirimir conflito de interesse entre os **CONTRATANTES**, decorrente da interpretação ou da aplicação de estipulação constante do presente instrumento, é o da Comarca do Recife, em virtude do privilégio concedido ao Estado-membro pela legislação processual brasileira.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos jurídicos.

Recife, 14 de outubro de 2019.

ESTADO DE PERNAMBUCO/SECRETARIA DA MULHER

CONTRATANTE

INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES

CONTRATADA